



DISPENSA
006/2024

PROJETO SISTEMA
DE GERAÇÃO
FOTOVOLTAICAS

"MAIS QUE ENERGIA"



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



MEMO Nº 123/2024- SMAP

Almirante Tamandaré, em 29 de fevereiro de 2024.

Ilmo. Sr.

Luiz Carlos Teixeira da Luz

Secretário Municipal de Administração e Previdência

Neste Município.

Senhor Secretário,

Este Município foi selecionado para receber recurso do Programa “MAIS QUE ENERGIA” fomentado pela Itaipu Binacional, dentro deste Programa a Ação Energia Renováveis, disponibilizou o valor de R\$ 1.109.250,00 (um milhão cento e nove mil, duzentos e cinquenta reais) mais a contrapartida do Município no valor de R\$ 195.750,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) para instalação de 06 (seis) estações fotovoltaicas em equipamentos públicos.

O corre que, para licitar as estações supra citadas há necessidade de elaboração de projetos e aprovação dos mesmos junto a Companhia Paranaense de Energia –COPEL, neste contexto, encaminhamos a Vossa Senhoria a proposta para Contratação Direta de empresa com a finalidade de elaborar os projetos e aprovação junto a COPEL.

O valor da contratação e de R\$ 39.472,77 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais, setenta e sete centavos), conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência em Anexo.

Sem mais para o momento.

Sandro Miguel Mendes

Diretor Administrativo

Secretaria Municipal de Administração e Previdência



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO PROJETO PARA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES FOTOVOLTAICAS

1 . DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos de Estações Fotovoltaicas bem como aprovação dos mesmos junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, atendendo as especificações técnicas da Ação Energias Renováveis do Programa Mais que Energia, fomentado pela Itaipu Binacional.

2. JUSTIFICATIVA EXPRESSA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 Este Município foi selecionado para receber recurso do Programa “MAIS QUE ENERGIA” fomentado pela Itaipu Binacional, dentro deste Programa a Ação Energia Renováveis, disponibilizou o valor de R\$ 1.109.250,00 (um milhão cento e nove mil, duzentos e cinquenta reais) mais a contrapartida do Município no valor de R\$ 195.750,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e cinquenta reais) para instalação de 06 (seis) estações fotovoltaicas em equipamentos públicos.

2.2. O corre que, para licitar as estações supra citadas há necessidade de elaboração de projetos e aprovação dos mesmos junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

2.3. Um ponto importante a ser considerado é o período eleitoral neste exercício de 2024, o qual exige agilidade no andamento das contratações, bem como, o estabelecido no Programa no que diz respeito a utilização dos recursos nos prazo estipulados.

2.4. Diante das informações acima, e ainda que o Município não possui em seu quadro de servidores técnico com conhecimento técnico para elaboração dos projetos de engenharia para implantação de sistema de geração fotovoltaica, há necessidade de contratação de serviços especializados para tal finalidade.

2.5. A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012, a ANEEL estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

2.6. Assim passa a ser possível um cliente abastecido por energia elétrica de uma determinada rede, produzir energia de forma descentralizada e injetar na mesma.

2.7. Nos termos da Resolução ANEEL n. 482 e suas alterações, considera-se minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou Fontes Renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de Unidades Consumidoras.

2.8. É o caso dos equipamentos públicos do Município de Almirante Tamandaré, que pretendem instalar um sistema com potência de 30 kW a 65 Kw, proporcionando a geração de energia elétrica suficiente para alimentar o consumo, ou parte do consumo, energético local, utilizando recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede pública.

2.9. O consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, será a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes.

2.10. Os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, ou cujas unidades consumidoras forem reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito.

2.11. Através do efeito fotovoltaico, células solares convertem diretamente a energia do sol em energia elétrica de forma estática, silenciosa, não-polvente e renovável.

2.12. Uma característica fundamental de sistemas fotovoltaicos instalados no meio urbano é principalmente a possibilidade de interligação à rede elétrica pública, dispensando assim os bancos de baterias necessários em sistemas do tipo autônomo e os elevados custos e manutenção decorrentes.

2.13. Na configuração mais comum, estes sistemas são instalados de tal maneira que, quando o gerador solar fornece mais energia do que a necessária para o atendimento da instalação consumidora, o excesso é injetado na rede elétrica: a instalação consumidora acumula um crédito energético (o relógio contador típico é bidirecional).

2.14. Por outro lado, quando o sistema solar gera menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, o déficit é suprido pela rede elétrica, fazendo com que



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



perdas por transmissão e distribuição, comuns ao sistema tradicional de geração centralizada, sejam minimizados.

2.15. Outra vantagem, deste sistema, é o fato de representarem usinas descentralizadas que não ocupam área extra, pois estão integradas ao envelope da edificação, ou em casos excepcionamos em espaço públicos próximos a equipamentos públicos já instalados

2.16. De forma sintetizada, constituem as principais vantagens e benefícios do objeto: redução de custos, redução de perdas por transmissão e distribuição de energia, já que a eletricidade é consumida onde é produzida; redução de investimentos em linhas de transmissão e distribuição; baixo impacto ambiental; não exigência de área física dedicada; fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda (ex.: o uso de ar-condicionado é maior ao meio-dia no Brasil, quando há maior incidência solar e, conseqüentemente, maior geração elétrica solar); rápida instalação, devido à sua grande modularidade e curtos prazos de instalação, aumentando assim a geração elétrica necessária em determinado ponto ou edificação; energia limpa, sustentável e renovável; instalação simples e manutenção reduzida; energia de alta qualidade e com elevada fiabilidade; características modulares que permitem ampliações do sistema; não produzem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente; por kWh produzido reduz 0,088 Ton de CO₂ emitidos para a atmosfera; menor dependência das falhas da rede elétrica pública; redução da fatura de energia. Além das informações acima salientamos que o custo da eletricidade tem aumentado ao longo do tempo, enquanto o valor para instalar sistemas fotovoltaicos faz o caminho inverso, diminuindo anualmente.

2.17. O Município de Almirante Tamandaré foi selecionado para receber recursos do Programa "Mais que Energia" o qual tem como objetivo Promover adoção de fontes renováveis e redução do consumo de energia com equipamentos mais eficientes, relacionados a uma economia de baixo carbono, mitigando a utilização de fontes de emissão de gases de efeito estufa na matriz elétrica.

2.16. Para aplicação dos recursos a serem disponibilizados, após a proposta aprovada por ITAIPU, o município deverá formalizar Instrumento de Repasse com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A CAIXA econômica federal tem como responsabilidade a gestão operacional dos Instrumentos de Transferência, que inclui as seguintes atividades: avaliação de documentação técnica, acompanhamento da execução do objeto, pagamento aos fornecedores, garantindo o fiel cumprimento das atividades e aplicação correta dos recursos financeiros disponibilizados pela ITAIPU.

3. ALINHAMENTO DA DEMANDA COM DIRETRIZES E METAS INSTITUCIONAIS

3.1 A contratação objeto desta demanda encontra-se alinhada com:



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



- a) Atender o Objetivo “7” do Desenvolvimento Sustentável, assegurando o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia;
- b) expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos equipamentos públicos;
- c) Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável.

3.2 Plano Anual de Contrações, o Município publicou Decreto Municipal nº 144/2023, o qual estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA a partir de 2024, portanto, a contratação em questão não inclusa ainda no PCA.

4. PROPOSTA DE SOLUÇÃO

4.1. O valor previsto para a contratação da alternativa de Contratação Direta conforme prevê os Art. 72 e 75 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

4.2. Descrição da solução e valores orçados.

Solução	Descrição das Alternativas	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3
Única	Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos de Estações Fotovoltaicas bem como aprovação dos mesmos junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL	39.472,77	52.176,75	51.033,42

4.3. O valor da contratação fica na ordem de R\$ 39.772,77 – (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Não se configura que a contratação em tela possa ser objeto de parcelamento, pois não há como motivar ou prever o interesse público em tal subdivisão.



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



6. REQUISITOS DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. Em pesquisa a outras contratações efetuada por órgãos públicos, chegou-se à conclusão que os requisitos para contratação são:

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em que conste área de atuação compatível com o objeto contratado;
- b) Responsável técnico com formação em Engenharia Elétrica ou outro profissional legalmente habilitado, detentor de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente
- c) Atender a RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012, a ANEEL estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.
- d) Nos termos da Resolução ANEEL n. 482 e suas alterações, considera-se minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou Fontes Renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de Unidades Consumidoras.

6.2 Entrega dos projetos aprovados junto a COPEL no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Trata-se de um tipo de energia 100 % renovável, inesgotável e não poluente, que não consome combustíveis nem gera resíduos e que contribui para o desenvolvimento sustentável.

8. CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE

8.1. Não se aplica



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



9 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. DA ENTREGA

9.1.1. O prazo para entrega dos projetos será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

9.1.2. Os projetos para instalação das usinas serão realizados nos equipamentos públicos, conforme endereços relacionados abaixo:

- a) Prédio Prefeitura – Av. Emilio Johnson, 360;
- b) Secretaria de Saúde – Rua Coronel João Candido de Oliveira, 203
- c) Secretaria de Saúde – Administrativo - Rua Coronel João Candido de Oliveira, 209
- d) Secretaria de Planejamento – AV. domingos Scucato, 1350
- e) Centro Administrativo – Rua Mauricio Rosemann, 35
- f) Escola Municipal Col. João Candido de Oliveira – Rua Geraldo Cordeiro Santana.

9.2. MEMORIAL DESCRITIVO

9.2.1. Requisitos técnicos

- a) Projeto e documentação para acesso e homologação a rede da concessionária de energia local, podendo ser apresentados após homologação do sistema e executados pelo fornecedor contratado;
- b) Placas fotovoltaicas no mínimo de 400Wp;
- c) A soma da potência das placas solares em relação a soma da potência do inversor deve ser entre 120 e 130%, como exemplificado na Tabela 1.
- d) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local, com monitoramento wi-fi;
- e) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;
- f) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- g) Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- h) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;
- i) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;
- j) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;
- k) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste e livre de sombras.
- l) Se necessário, adequações ao padrão de entrada de energia e instalação de transformador;

9.3. LOCAL DE INSTALAÇÃO

9.3.1. Local de Instalação do sistema de geração fotovoltaico



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE



*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*

- a) Em imóvel de propriedade da BENEFICIÁRIA ou Instituição Municipal sem fins lucrativas, por exemplo fundação municipal de saúde, escolas, centro de atendimento municipal.
- b) Estrutura para instalação do sistema: o Em cobertura de edificações (telhados, lajes, etc). o Estacionamento e/ou em solo (terrenos, pátios, etc).
- c) No caso de instalar em estrutura existente, considerar sua capacidade de suporte e, caso necessário, prever reforço estrutural, sendo responsabilidade da BENEFICIÁRIA o custeio.
- d) Em caso de instalação do sistema em novas estruturas de estacionamento e/ou em solo, poderá ser utilizado recurso disponível na atividade para custeio.

9.4. DIMENSIONAMENTO

9.4.1. Dimensionamento do Sistema

- a) No sistema de Geração Fotovoltaico o Inversor, por ser o equipamento individual mais caro de uma planta solar, cerca de 25~30% do custo total do sistema, é interessante dimensionar no projeto a potência nominal máxima do inversor e das placas solares conforme Tabela 1, para reduzir os custos e maximizar o retorno do investimento.
- b) As placas solares, como por exemplo de 405 Wp, só atingirão a potência máxima com a orientação perfeita para o norte, com o sol a pino e a temperatura das placas na casa dos 25°C. Ou seja, acontece poucas horas por ano.

Tabela 1 - Exemplo de dimensionamento (oversizing) do sistema fotovoltaico

	Potência Inversor (kW)	Soma da potência das placas (kWp)	Oversizing de projeto
Exemplo 1	36	43,2	120%
Exemplo 2	20	25	125%
Exemplo 3	50	65	130%

- c) Para os exemplos acima, a potência nominal despachada está limitada a capacidade do inverso, ou seja, a homologação do sistema considera esse valor.

9.5 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) A homologação do sistema de geração fotovoltaica junta a concessionária local considera a potência nominal máxima despachada, limitada pela capacidade do inversor. Em fevereiro de 2023, a Resolução ANEEL 1.059 (07.02.2023), art. 23 parágrafo 1º definiu que:



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



Unidade consumidora com carga e/ou geração maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW pode ser enquadrada no Grupo A, desde que tenha potencial de prejudicar a prestação do serviço a outros consumidores e demais usuários, e seja justificado no estudo da distribuidora.

b) Em síntese, sistema fotovoltaico com potência maior que 50kW e menor ou igual a 75kW podem ocasionar na cobrança de demanda contratada (Grupo B), reduzindo significativamente a economia do sistema na ordem de 20%. Diante do exposto é oportuno consulta prévia a concessionária antes de implantação do sistema ou projetar o sistema de potência nominal máxima de 50kW. A BENEFICIÁRIA deve preferencialmente realizar o processo de licitação único (global) incorporando os custos de projeto, documentação e estrutura de suporte/fixação. Recomenda-se a BENEFICIÁRIA condicionar 30% do pagamento ao fornecedor mediante homologação do sistema fotovoltaico à concessionária de energia.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

10.1. Com base nas informações apresentadas no estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

- a) A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- b) As necessidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos necessários ao atendimento da necessidade do Programa mais que Energia.
- c) A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar.

11. NOME E ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELA REVISÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DO ETP

Almirante Tamandaré, 20 de fevereiro de 2024.


Sandro Miguel Mendes

*Diretor Administrativo
Secretaria Municipal de Administração e Previdência*



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços e composição de BDI, bem como aprovação do projeto junto a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, ou seja, tudo relativo a implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar visando atender 06 (seis) equipamentos públicos no Município de Almirante Tamandaré, visando atender as demandas o Programa “MAIS QUE ENERGIA” fomentado pela Itaipu Binacional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2012, a ANEEL estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências.

2.2 Assim passa a ser possível um cliente abastecido por energia elétrica de uma determinada rede, produzir energia de forma descentralizada e injetar na mesma.

2.3 Nos termos da Resolução ANEEL n. 482 e suas alterações, considera-se minigeração distribuída a central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 5MW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou Fontes Renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de Unidades Consumidoras.

2.4 É o caso dos equipamentos públicos do Município de Almirante Tamandaré, que pretendem instalar um sistema com potência de 30 kW a 65 Kw, proporcionando a geração de energia elétrica suficiente para alimentar o consumo, ou parte do consumo, energético local, utilizando recursos da energia solar fotovoltaica ligada à rede pública.

2.5 O consumo a ser faturado, referente à energia elétrica ativa, será a diferença entre a energia consumida e a injetada, por posto horário, quando for o caso, devendo a distribuidora utilizar o excedente que não tenha sido compensado no ciclo de faturamento corrente para abater o consumo medido em meses subsequentes.

2.6 Os montantes de energia ativa injetada que não tenham sido compensados na própria unidade consumidora poderão ser utilizados para compensar o consumo de outras unidades previamente cadastradas para este fim e atendidas pela mesma distribuidora, cujo titular seja o mesmo da unidade com sistema de compensação de energia elétrica, ou cujas unidades consumidoras forem reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito.

2.7 Através do efeito fotovoltaico, células solares convertem diretamente a energia do sol em energia elétrica de forma estática, silenciosa, não-poluente e renovável.



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



2.8 Uma característica fundamental de sistemas fotovoltaicos instalados no meio urbano é principalmente a possibilidade de interligação à rede elétrica pública, dispensando assim os bancos de baterias necessários em sistemas do tipo autônomo e os elevados custos e manutenção decorrentes.

2.9 Na configuração mais comum, estes sistemas são instalados de tal maneira que, quando o gerador solar fornece mais energia do que a necessária para o atendimento da instalação consumidora, o excesso é injetado na rede elétrica: a instalação consumidora acumula um crédito energético (o relógio contador típico é bidirecional).

2.10 Por outro lado, quando o sistema solar gera menos energia do que a demandada pela instalação consumidora, o déficit é suprido pela rede elétrica, fazendo com que perdas por transmissão e distribuição, comuns ao sistema tradicional de geração centralizada, sejam minimizados.

2.11 Outra vantagem, deste sistema, é o fato de representarem usinas descentralizadas que não ocupam área extra, pois estão integradas ao envelope da edificação, ou em casos excepcionamos em espaço públicos próximos a equipamentos públicos já instalados

2.12 De forma sintetizada, constituem as principais vantagens e benefícios do objeto: redução de custos, redução de perdas por transmissão e distribuição de energia, já que a eletricidade é consumida onde é produzida; redução de investimentos em linhas de transmissão e distribuição; baixo impacto ambiental; não exigência de área física dedicada; fornecimento de maiores quantidades de eletricidade nos momentos de maior demanda (ex.: o uso de ar-condicionado é maior ao meio-dia no Brasil, quando há maior incidência solar e, conseqüentemente, maior geração elétrica solar); rápida instalação, devido à sua grande modularidade e curtos prazos de instalação, aumentando assim a geração elétrica necessária em determinado ponto ou edificação; energia limpa, sustentável e renovável; instalação simples e manutenção reduzida; energia de alta qualidade e com elevada fiabilidade; características modulares que permitem ampliações do sistema; não produzem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente; por kWh produzido reduz 0,088 Ton de CO₂ emitidos para a atmosfera; menor dependência das falhas da rede elétrica pública; redução da fatura de energia. Além das informações acima salientamos que o custo da eletricidade tem aumentado ao longo do tempo, enquanto o valor para instalar sistemas fotovoltaicos faz o caminho inverso, diminuindo anualmente.

2.13 O Município de Almirante Tamandaré foi selecionado para receber recursos do Programa "Mais que Energia" o qual tem como objetivo Promover adoção de fontes renováveis e redução do consumo de energia com equipamentos mais eficientes, relacionados a uma economia de baixo carbono, mitigando a utilização de fontes de emissão de gases de efeito estufa na matriz elétrica.

2.14 Para aplicação dos recursos a serem disponibilizados, após a proposta aprovada por ITAIPU, o município deverá formalizar Instrumento de Repasse com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. A CAIXA econômica federal tem como responsabilidade a gestão operacional dos Instrumentos de Transferência, que inclui as seguintes atividades: avaliação de documentação técnica, acompanhamento da execução do objeto, pagamento aos



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



fornecedores, garantindo o fiel cumprimento das atividades e aplicação correta dos recursos financeiros disponibilizados pela ITAIPU.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1 Embora se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, é dispensável o Estudo Técnico Preliminar, conforme Art. 72, Inciso "I" da Lei nº 14.133/21, pois o Município utilizou com parâmetros as informações técnicas fornecidas pelo Anexo IV – Energia Renovável, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar.

4. VALOR

3.1 O valor global para elaboração dos projetos de instalação referente a 06 (seis) sistemas conforme especificações técnicas proposto pelo Programa Mais que Energia é de R\$ R\$ 39.472,77 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

5. DA ENTREGA

4.1 O prazo para entrega dos projetos será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

4.2 Os projetos para instalação das usinas serão realizados nos equipamentos públicos, conforme endereços relacionados abaixo:

- a) Prédio Prefeitura – Av. Emilio Johnson, 360;
- b) Secretaria de Saúde – Rua Coronel João Candido de Oliveira, 203
- c) Secretaria de Saúde – Administrativo - Rua Coronel João Candido de Oliveira, 209
- d) Secretaria de Planejamento – AV. domingos Scucato, 1350
- e) Centro Administrativo – Rua Mauricio Rosemann, 35
- f) Escola Municipal Col. João Candido de Oliveira – Rua Geraldo Cordeiro Santana.

6. MEMORIAL DESCRITIVO

6.1 Requisitos técnicos

- a) Projeto e documentação para acesso e homologação a rede da concessionária de energia local, podendo ser apresentados após homologação do sistema e executados pelo fornecedor contratado;
- b) Placas fotovoltaicas no mínimo de 400Wp;
- c) A soma da potência das placas solares em relação a soma da potência do inversor deve ser entre 120 e 130%, como exemplificado na Tabela 1.
- d) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local, com monitoramento wi-fi;



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE



*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*

- e) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;
- f) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- g) Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- h) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;
- i) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;
- j) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;
- k) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste e livre de sombras.
- l) Se necessário, adequações ao padrão de entrada de energia e instalação de transformador;

7. LOCAL DE INSTALAÇÃO

7.1 Local de Instalação do sistema de geração fotovoltaico

- a) Em imóvel de propriedade da BENEFIICIÁRIA ou Instituição Municipal sem fins lucrativas, por exemplo fundação municipal de saúde, escolas, centro de atendimento municipal.
- b) Estrutura para instalação do sistema: o Em cobertura de edificações (telhados, lajes, etc). o Estacionamento e/ou em solo (terrenos, pátios, etc).
- c) No caso de instalar em estrutura existente, considerar sua capacidade de suporte e, caso necessário, prever reforço estrutural, sendo responsabilidade da BENEFICIÁRIA o custeio.
- d) Em caso de instalação do sistema em novas estruturas de estacionamento e/ou em solo, poderá ser utilizado recurso disponível na atividade para custeio.

8. DIMENSIONAMENTO

8.1 Dimensionamento do Sistema

- a) No sistema de Geração Fotovoltaico o Inversor, por ser o equipamento individual mais caro de uma planta solar, cerca de 25~30% do custo total do sistema, é interessante dimensionar no projeto a potência nominal máxima do inversor e das placas solares conforme Tabela 1, para reduzir os custos e maximizar o retorno do investimento.
- b) As placas solares, como por exemplo de 405 Wp, só atingirão a potência máxima com a orientação perfeita para o norte, com o sol a pino e a temperatura das placas na casa dos 25°C. Ou seja, acontece poucas horas por ano.



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração



Tabela 1 - Exemplo de dimensionamento (oversizing) do sistema fotovoltaico

	Potência Inversor (kW)	Soma da potência das placas (kWp)	Oversizing de projeto
Exemplo 1	36	43,2	120%
Exemplo 2	20	25	125%
Exemplo 3	50	65	130%

- c) Para os exemplos acima, a potência nominal despachada está limitada a capacidade do inversor, ou seja, a homologação do sistema considera esse valor.

9. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- a) A homologação do sistema de geração fotovoltaica junta a concessionária local considera a potência nominal máxima despachada, limitada pela capacidade do inversor. Em fevereiro de 2023, a Resolução ANEEL 1.059 (07.02.2023), art. 23 parágrafo 1º definiu que:

Unidade consumidora com carga e/ou geração maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW pode ser enquadrada no Grupo A, desde que tenha potencial de prejudicar a prestação do serviço a outros consumidores e demais usuários, e seja justificado no estudo da distribuidora.

- b) Em síntese, sistema fotovoltaico com potência maior que 50kW e menor ou igual a 75kW podem ocasionar na cobrança de demanda contratada (Grupo B), reduzindo significativamente a economia do sistema na ordem de 20%. Diante do exposto é oportuno consulta prévia a concessionária antes de implantação do sistema ou projetar o sistema de potência nominal máxima de 50kW. A BENEFCIÁRIA deve preferencialmente realizar o processo de licitação único (global) incorporando os custos de projeto, documentação e estrutura de suporte/fixação. Recomenda-se a BENEFCIÁRIA condicionar 30% do pagamento ao fornecedor mediante homologação do sistema fotovoltaico à concessionária de energia.

10 - DO PLANO ANUAL DE CONTRAÇÕES

O Munício publicou Decreto Municipal nº 144/2023, o qual estabelece diretrizes para a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA a partir de 2024, portanto, a contratação em questão não inclusa ainda no PCA.

11 – DOS RISCOS



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



O Decreto Municipal nº 147/2023, regulamenta a alocação de riscos na contratação de bens e serviços no âmbito municipal, com base nos anexos dos referido Decreto prepõe-se a seguinte matriz de risco.

Risco Potencial	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação	Responsável
Gestão e Fiscalização do Contrato	Baixo	Alto	Melhor critérios de fiscalização e gestão	Secretaria Administração e Previdência
Baixa qualidade dos serviços	Baixo	Alto	Sanções contratuais	Secretaria Administração e Previdência
Atraso na entrega	Baixo	Alto	Sanções contratuais	Secretaria Administração e Previdência

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A Dotação orçamentária será disponibilidade pela Secretaria Municipal de Administração e Previdência, conforme as leis orçamentárias vigentes.

13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado em até 15 (dias) dias a contar da aprovação do projeto pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ainda, a entrega da Nota Fiscal.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e aprovação dos serviços estarão a cargo da CONTRATANTE, por meio do GESTOR E FISCAL DE CONTRATO, Secretário Municipal de Administração e Previdência, o Sr. Luiz Carlos Teixeira da Luz, CPF 462.445.499-53 e do Fiscal Sr. Sandro Miguel Mendes, CPF 585.143.849-53.

15 - PENALIDADES

15.1. O não cumprimento dos prazos de execução previstos neste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso dos serviços, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item;

15.2. Haverá desconto dos valores na fatura da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos em caso de atrasos da prestação do serviço, que não sejam causadas por:

15.2.1. Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).



**Almirante
Tamandaré**
PREFEITURA DA CIDADE

*Secretaria Municipal de Administração e Previdência
Departamento de Administração*



15.2.2. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA.

15.2.3. Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE ou seus clientes.

15.2.4. Falha na infraestrutura da CONTRATANTE e de seus possíveis clientes.

15.2.5. Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizadas as obras da CONTRATADA ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados a CONTRATANTE.

15.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço em prazo determinado no item 5 deste termo de referência. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE para finalização do serviço, incidirão multas compensatórias previstas em cláusulas contratuais com estabelece e Lei nº 14.133/21.

Contudo, para cumprimento do Art. 72, Inciso "I", Lei nº 14.133/21 e, apresento o presente Termo de Referência, aprovado por esta autoridade superior, ao mesmo tempo em que determino que sejam cumpridas, fielmente, suas previsões e replicadas as exigências de habilitação no instrumento convocatório. Ressalta-se, derradeiramente, que o presente arrazoado é determinação e decisão da autoridade superior do processo.

Almirante Tamandaré, 20 de fevereiro de 2024


Sandro Miguel Mendes

*Diretor Administrativo
Secretaria Municipal de Administração e Previdência*

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELEBORAÇÃO DE PROJETOS ESTÇÃO FOTOVOLTAICA



De Sandro Miguel Mendes <diretor.adm@tamandare.pr.gov.br>

Para <contato@unilivre.org.br>

Data 21/02/2024 13:58

TERMO DE REFERENCIA PROJETO USINA FOTOVOLTAICA.docx (~381 KB)

Prezados Senhores,

Somos do Município de Almirante Tamandaré, estamos solicitando orçamento para projetos de instalação de estações fotovoltaicas, visando atender a demanda do Programa MAIS QUE ENERGIA da Itaípu Binacional.

Segue em anexo o Termo de Referência com as especificações técnicas e contratuais para subsidiar a elaboração de propostas.

Portanto, solicitamos proposta para a elaboração dos projetos conforme o TR em anexo.

De ante mão agradecemos a atenção.

Sandro Miguel Mendes

Administrador

Especialista em Gestão Pública

Especialista em Administração Pública e Orçamento

Mestre em Turismo

Diretor em Meio Ambiente e Desenvolvimento

Diretor da Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Fone: 41 - 3699-8652



UNILIVRE

**ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO MUNICÍPIO
DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (PR)**

Curitiba (PR)

Fevereiro/2024

BREVE APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

SOBRE A UNILIVRE

A **UNILIVRE** é uma entidade sem fins lucrativos cujo objetivo é criar e impulsionar projetos de pesquisa, desenvolvimentos e inovação para a transformação das cidades brasileiras em espaços inteligentes e sustentáveis.

NOSSO PROPÓSITO

Nossa qualidade de vida está diretamente ligada à nossa relação com o ambiente em que vivemos. A Universidade Livre do Meio Ambiente foi criada para examinar essa relação em profundidade com a finalidade de buscar fazê-la harmoniosa com o processo de desenvolvimento socioeconômico.

Localizada em Curitiba, capital do estado do Paraná, a UniLivre é uma organização cultural e educacional independente. Fundada em 1991, foi a primeira do mundo a funcionar neste modelo com o propósito de pesquisa, inovação e disseminação de conhecimento ambiental para todos os extratos da sociedade contribuindo para o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes de seus direitos e deveres com a natureza. Reconhecida como de utilidade pública Municipal pela Lei nº 8332/93 e utilidade pública Estadual pela Lei nº 11349/96 e qualificada pelo Ministério da Justiça como OSCIP em 2002.

Com uma equipe interdisciplinar a UNILIVRE vem promovendo pesquisa, desenvolvimento e a estruturação de projetos alinhados com os objetivos ODS, dentre os quais podemos destacar os estudos e pesquisa:

- Estruturação de Cidades Inteligentes;
- Estruturação de PPPs (Parceria Público Privadas) e Concessões no setor de Infraestrutura: Iluminação Pública, Prédios Públicos, Energias Renováveis, Saneamento e Mobilidade Urbana;
- Plano Diretor;
- PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação);
- Plano de Inovação;
- Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- Planejamento Urbano;
- Projeto de Estruturação de Cemitérios.

Entre em contato com a nossa equipe, para a realização destes e de outros projetos.

Visite Nosso Site
www.unilivre.org.br

PROPOSTA DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Flórida (PR).

JUSTIFICATIVA

Contemplada no *Programa Itaipu Mais Que Energia* para o recebimento de recursos com fins de implementação de sistemas de geração fotovoltaica, o **Município de Almirante Tamandaré**, no estado do Paraná, tem como próximo passo neste Programa a confecção dos projetos de natureza técnica para o referido empreendimento.

Tais projetos são de fundamental importância na realização dos certames licitatórios para a contratação da execução das obras, bem como para que a execução seja realizada dentro das mais elevadas normas técnicas recomendadas.

OBJETIVO DOS SERVIÇOS

Elaboração dos Projetos Executivos para implantação de sistemas de geração fotovoltaica com potência total de **320 kWp**, incluindo toda a documentação necessária dentro das exigências do edital de chamamento do *Programa Itaipu Mais que Energia*.

As edificações que receberão os sistemas foram fornecidas pelo Município:

Local	ENDEREÇO
PREFEITURA	Av. Emilio Johnson, 360
SEC. DE SAÚDE	Rua Coronel João Candido de Oliveira, 203
SEC. SAÚDE ADMINISTRATIVO	Rua Coronel João Candido de Oliveira, 209
SESC. DE PLANEJAMENTO	Av. Domingos Scucato, 1350
CENTRO ADMINISTRATIVO	Rua Maurício Rosemann, 35
ESCOLA COL CANDIDO DE OLIVEIRA	Rua Geraldo Cordeiro Santana

PRODUTOS

LEVANTAMENTO DAS INSTALAÇÕES

Contempla a avaliação dos locais indicados para a instalação dos sistemas e a verificação da viabilidade técnica para tal, sendo realizado ainda o levantamento das informações necessárias para elaboração do Projeto Executivo.

PROJETO EXECUTIVO

Nessa fase serão elaborados o memorial descritivo, desenhos, planilhas, cronogramas, cadernos de especificações e demais elementos necessários para a licitação do objeto dentro das orientações estabelecidas no *Anexo IV do Programa Itaipu Mais que Energia*.

APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA

Nesta fase será realizada a homologação do projeto junto à concessionária de energia, permitindo assim o comissionamento do sistema e sua conexão à rede de distribuição.

DIRETRIZES PARA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Todo o conteúdo dos projetos e estudos técnicos disponibilizados à Prefeitura Municipal, quanto à veracidade e à coerência das informações e declarações ali contidas, é de responsabilidade da UNILIVRE.

PROPOSTA FINANCEIRA

ALMIRANTE TAMANDARÉ					
ITEM	PRODUTO	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Levantamento das instalações	h	48	R\$ 136,36	R\$ 6.545,28
	Projeto Executivo	kW	320	R\$ 131,83	R\$ 42.185,60
2	Memorial descritivo				
3	Desenhos técnicos				
4	Planilhas de orçamento				
5	Composição de BDI				
6	Cronograma físico-financeiro				
7	Caderno de especificações e encargos				
8	Aprovação de projeto junto à Concessionária	h	16	R\$ 136,36	R\$ 2.181,76
9	ART	1	1	R\$ 120,78	R\$ 120,78
				TOTAL	R\$ 51.033,42

* Valores referenciados pelo valor-hora da mão de obra para Engenheiro pela Tabela Sinapi 11/2023.

PRAZO

O prazo estimado para execução dos serviços técnicos de assessoramento técnico é de **90 dias** a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

DIREITO DE PROPRIEDADE

Todo o material produzido, decorrente da execução do objeto do presente Termo, ficará de posse e será propriedade do Município, sendo que um conjunto dos documentos – em meio digital – serão entregues pela UNILIVRE.

VALIDADE DA PROPOSTA

30 dias

ACEITE DA PROPOSTA

Estando de acordo com os produtos, valores e termos relatados nesta proposta e por estarem assim justos e contratados, a Prefeitura Municipal e UNILIVRE.

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeito

UNIVERSIDADE LIVRE
DO MEIO AMBIENTE
UNILIVRE:85075778000
112

Digitally signed by
UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO
AMBIENTE
UNILIVRE:85075778000112
Date: 2024.02.22 09:44:53 -03'00'

UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE

Diretor Superintendente

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELEBORAÇÃO DE PROJETOS ESTÇÃO FOTOVOLTAICA

De Sandro Miguel Mendes <diretor.adm@tamandare.pr.gov.br>

Para <gcecentral@gmail.com>

Data 21/02/2024 14:01



 TERMO DE REFERENCIA PROJETO USINA FOTOVOLTAICA.docx (~381 KB)

Prezados Senhores,

Somos do Município de Almirante Tamandaré, estamos solicitando orçamento para projetos de instalação de estações fotovoltaicas, visando atender a demanda do Programa MAIS QUE ENERGIA da Itaípu Binacional.

Segue em anexo o Termo de Referência com as especificações técnicas e contratuais para subsidiar a elaboração de propostas.

Portanto, solicitamos proposta para a elaboração dos projetos conforme o TR em anexo.

De ante mão agradecemos a atenção.

Sandro Miguel Mendes

Administrador

Especialista em Gestão Pública

Especialista em Administração Pública e Orçamento

Mestre em Turismo

Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento

Diretor da Secretaria Municipal de Administração e Previdência

 41 - 3699-8652



**PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA
PARA O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ (PR)**

PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA



A **GCE – Gestão e Consultoria Empresarial LTDA**, com sede na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 536, Rebouças, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 37.283.273/0001-09, vem por meio deste documento apresentar ao **Município de Almirante Tamandaré (PR)** sua Proposta para confecção dos Projetos Executivos de Engenharia referentes à implantação de Sistema de Geração Fotovoltaica contemplado no *Programa Itaipu Mais que Energia*, que soma uma potência instalada total de **325 kWp**.



1. LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO

Local	ENDEREÇO
PREFEITURA	Av. Emilio Johnson, 360
SEC. DE SAÚDE	Rua Coronel João Candido de Oliveira, 203
SEC. SAÚDE ADMINISTRATIVO	Rua Coronel João Candido de Oliveira, 209
SESC. DE PLANEJAMENTO	Av. Domingos Scucato, 1350
CENTRO ADMINISTRATIVO	Rua Maurício Rosemann, 35
ESCOLA COL CANDIDO DE OLIVEIRA	Rua Geraldo Cordeiro Santana

2. REQUISITOS DOS PROJETOS

De acordo com o *Anexo IV – Especificação Técnica Energia Renovável* do edital de chamamento do *Programa Itaipu Mais que Energia*, assim estão definidas as diretrizes básicas para a implantação de Sistemas de Geração Fotovoltaica:

2.1. REQUISITOS TÉCNICOS

- a) Projeto e documentação para acesso e homologação a rede da concessionária de energia local, podendo ser apresentados após homologação do sistema e executados pelo fornecedor contratado;
- b) Placas fotovoltaicas no mínimo de 400Wp;
- c) A soma da potência das placas solares em relação a soma da potência do inversor deve ser entre 120 e 130%, como exemplificado na Tabela 1;
- d) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local, com monitoramento wi-fi;
- e) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;
- f) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- g) Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- h) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;
- i) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;
- j) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;
- k) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste e livre de sombras.
- l) Se necessário, adequações ao padrão de entrada de energia e instalação de transformador;

2.2. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICO

- a) Em imóvel de propriedade da BENEFICIÁRIA ou Instituição Municipal sem fins lucrativas, por exemplo fundação municipal de saúde, escolas, centro de atendimento municipal;
- b) Estrutura para instalação do sistema:
 - Em cobertura de edificações (telhados, lajes, etc);
 - Estacionamento e/ou em solo (terrenos, pátios, etc).
- c) No caso de instalar em estrutura existente, considerar sua capacidade de suporte e, caso necessário, prever reforço estrutural, sendo responsabilidade da BENEFICIÁRIA o custeio;
- d) Em caso de instalação do sistema em novas estruturas de estacionamento e/ou em solo, poderá ser utilizado recurso disponível na atividade para custeio.

2.3. DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA

No sistema de Geração Fotovoltaico o Inversor, por ser o equipamento individual mais caro de uma planta solar, cerca de 25~30% do custo total do sistema, é interessante dimensionar no projeto a potência nominal máxima do inversor e das placas solares conforme Tabela 1, para reduzir os custos e maximizar o retorno do investimento.

As placas solares, como por exemplo de 405 Wp, só atingirão a potência máxima com a orientação perfeita para o norte, com o sol a pino e a temperatura das placas na casa dos 25°C. Ou seja, acontece poucas horas por ano.

Tabela 1 - Exemplo de dimensionamento (oversizing) do sistema fotovoltaico

	Potência Inversor (kW)	Soma da potência das placas (kWp)	Oversizing de projeto
Exemplo 1	36	43,2	120%
Exemplo 2	20	25	125%
Exemplo 3	50	65	130%

Para os exemplos acima, a potência nominal despachada está limitada a capacidade do inverso, ou seja, a homologação do sistema considera esse valor.



2.4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A homologação do sistema de geração fotovoltaica junta a concessionária local considera a potência nominal máxima despachada, limitada pela capacidade do inversor.

Em fevereiro de 2023, a Resolução ANEEL 1.059 (07.02.2023), art. 23 parágrafo 1º definiu que:

Unidade consumidora com carga e/ou geração maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW pode ser enquadrada no Grupo A, desde que tenha potencial de prejudicar a prestação do serviço a outros consumidores e demais usuários, e seja justificado no estudo da distribuidora.

Em síntese, sistema fotovoltaico com potência maior que 50kW e menor ou igual a 75kW podem ocasionar na cobrança de demanda contratada (Grupo B), reduzindo significativamente a economia do sistema na ordem de 20%.

Diante do exposto é oportuno consulta prévia a concessionária antes de implantação do sistema ou projetar o sistema de potência nominal máxima de 50kW.

3. ETAPAS DO PROJETO

3.1. LEVANTAMENTO TÉCNICO

Será realizada a avaliação técnica dos locais indicados pela Contratante para conhecimento e análise prévia das instalações civis e elétricas das edificações em questão. Para tanto, a Contratante deverá fornecer as informações necessárias através de descritivos e imagens.

A avaliação técnica permitirá a análise das condições do local, incluindo orientação solar, inclinação do telhado, sombreamento, obstáculos e outros fatores que podem afetar a eficiência da geração fotovoltaica.

A avaliação inclui a análise da estrutura do telhado (se a instalação for no telhado) ou do terreno (se for uma instalação no solo). Essa análise garante que a estrutura seja capaz de suportar o peso dos painéis solares e que seja adequada para a instalação, permitindo determinar a viabilidade técnica do projeto.

Uma revisão da infraestrutura elétrica existente será realizada para garantir que suporte à integração do sistema fotovoltaico. Isso inclui a avaliação do quadro elétrico, capacidade de carga e configuração do sistema de distribuição.

Através da avaliação, será possível discutir diretamente com a Contratante suas necessidades específicas, expectativas e restrições.

3.2. PROJETO EXECUTIVO

O Projeto Executivo apresentará as especificações técnicas e conceituais em detalhes para a implementação do Sistema de Geração Fotovoltaica. Nele estarão dispostos os seguintes itens:

- Plantas, cortes, elevações e detalhes da parte civil e elétrica das áreas externas e internas, representando a alimentação e a distribuição dos equipamentos e painéis e todas as informações necessárias para a perfeita execução do projeto;
- Elaboração de diagramas trifilares e de diagrama unifilar geral com os itens abaixo:
 - Representação das fontes de suprimento, incluindo tensão, frequência e número de fases;

- Indicação da capacidade nominal dos barramentos em regime contínuo;
- Representação e identificação dos circuitos de entradas, de interligações e de saídas;
- Representação de todos os equipamentos e componentes elétricos do sistema;
- Indicação da seção nominal e formação dos cabos dos circuitos de distribuição de força;
- Representação dos TCs e TP's para alimentação de instrumentos de medição e de reles de proteção;
- Representação dos instrumentos de medição.
- Detalhamento dos quadros de distribuição que sofrerem alteração por consequência da instalação dos sistemas fotovoltaicos, bem como dos quadros novos a serem instalados;
- Projeto executivo de aterramento (plantas, cortes e detalhes) de todas as estruturas metálicas e equipamentos conectados ao sistema fotovoltaico, de forma a garantir a equipotencialidade, com representação e especificação de todos os elementos do sistema, indicando a conexão ao SPDA existente;
- Projeto de prevenção e combate a incêndios para o sistema fotovoltaico;
- Memorial descritivo contendo:
 - Metodologia de cálculo adotada;
 - Especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços;
 - Requisitos de qualidade a serem aplicados na execução, tais como perdas máximas admitidas, eficiência mínima requerida, potência mínima e especificações que garantam a compatibilidade e a qualidade dos equipamentos a serem adotados;
 - Certificações, ensaios e testes que deverão ser realizados; instruções para instalação; entre outros;
- Dimensionamento de quadros e instalações de acordo com as normas técnicas vigentes;
- Memorial de cálculo de dimensionamento de todos os componentes do sistema, nos termos das normas pertinentes;
- Planilha de quantitativos e orçamentária detalhada dos serviços das instalações, com discriminação dos preços unitários (inclusive as composições

com memórias dos custos unitários e cotações realizadas), incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra.

- Deverão ser destacados os itens de maior relevância técnica e financeira para subsidiar a exigência de qualificação técnica das empresas na licitação da execução;
- Cronograma físico-financeiro da obra, considerando prazos de entrega e de instalação dos equipamentos;
- Projeto, incluindo todos os detalhes necessários para a perfeita execução, especificações, quantitativos e orçamento das estruturas de suporte sobre o telhado, caso sejam necessárias. Tais estruturas deverão ser capazes de resistir ao peso dos equipamentos, às cargas mecânicas devidas ao vento e à chuva e a ambientes com nível de corrosão igual ou superior a C3, em conformidade com a norma ISSO 9223/2012, com previsão de vida útil mínima de 25 anos;
- Memorial descritivo de instalação do sistema fotovoltaico, com todas as diretrizes que deverão ser seguidas pela empresa executora, incluindo informações quanto ao armazenamento dos materiais e equipamentos no canteiro. Deverá conter a previsão da logística da obra, especificando como deverá ser feito o transporte vertical dos materiais e equipamentos até a cobertura da edificação, o que deverá ser considerado também na planilha orçamentária;
- Programa de operação e manutenção preventiva.

3.3. DOCUMENTAÇÃO FINAL

Compreende os trabalhos de refinamentos, ajustes, compilação de material, produção e formatação dos documentos finais para entrega dos projetos.

3.4. APROVAÇÃO DO PROJETO JUNTO À CONCESSIONÁRIA

Será realizada a aprovação do projeto junto à concessionária de energia (COPEL), podendo ser realizados eventuais ajustes necessários para a devida autorização.

A análise da concessionária visa assegurar que a conexão do sistema fotovoltaico não comprometa a segurança e confiabilidade da rede elétrica local. Isso inclui avaliações



de impacto na qualidade da energia, proteção contra curtos-circuitos e outras considerações de segurança elétrica.

O processo de aprovação visa garantir que o projeto esteja em conformidade com as regulamentações locais e nacionais, bem como com as normas técnicas aplicáveis. Isso inclui normas específicas para sistemas fotovoltaicos, instalações elétricas e demais requisitos legais.

4. PRODUTOS

PRODUTOS	Un.
LEVANTAMENTO TÉCNICO DOS LOCAIS DAS INSTALAÇÕES	1,00
PROJETO EXECUTIVO	1,00
APROVAÇÃO JUNTO À CONCESSIONÁRIA	1,00

5. CRONOGRAMA

A partir da assinatura da Ordem de Serviço, estão previstos até 60 dias de trabalhos para a entrega dos projetos finais.

6. HONORÁRIOS

Segue na tabela abaixo a proposta de preço apresentada pela GCE:

ITEM	PRODUTO	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
PROJETO EXECUTIVO					
1	Memoriais Descritivos	h	48	R\$ 127,29	R\$ 6.109,92
2	Desenhos Técnicos	h	48	R\$ 127,29	R\$ 6.109,92
3	Cadernos de Especificações e Encargos	h	64	R\$ 127,29	R\$ 8.146,56
4	Planilhas de Orçamento e Composição de BDI	h	32	R\$ 127,29	R\$ 4.073,28
5	Cronograma Físico-Financeiro	h	8	R\$ 127,29	R\$ 1.018,32
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					
6	Avaliação Técnica das Instalações	h	32	R\$ 127,29	R\$ 4.073,28
7	Aprovação do Projeto junto à Concessionária	h	8	R\$ 127,29	R\$ 1.018,32
8	ART - Atestado de Responsabilidade Técnica	Un.	1	R\$ 120,78	R\$ 120,78
9	BDI - Serviços (SINAPI - Obras e Serviços)	%	28,70	-	R\$ 8.802,40
				TOTAL	R\$ 39.472,77

OBS: Valor-hora de mão de obra - Engenheiro Pleno com Encargos (SINAPI/PR - 11/2023).
Orçamento para uma potência instalada total de **325 kWp**.



7. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- Esta proposta tem validade de 90 dias;
- O conteúdo dos projetos e estudos técnicos disponibilizados à Prefeitura Municipal, quanto à veracidade e à coerência das informações e declarações ali contidas, é de responsabilidade da GCE;
- Todo o material produzido, decorrente da execução do objeto desta proposta, ficará de posse e será propriedade do **Município de Almirante Tamandaré**, sendo que um conjunto dos documentos – em meio digital – serão entregues pela GCE.



Documento assinado digitalmente

VALLESCA AMANDA FERNANDES PRATES MARQ

Data: 16/02/2024 18:16:42-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eng^a Vallesca Amanda Fernandes Prates Marques

GCE – Gestão e Consultoria Empresarial LTDA.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2024.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA ELEBORAÇÃO DE PROJETOS ESTÇÃO FOTOVOLTAICA

De Sandro Miguel Mendes <diretor.adm@tamandare.pr.gov.br>

Para <sunlibertycwb@gmail.com>

Data 21/02/2024 13:59



 TERMO DE REFERENCIA PROJETO USINA FOTOVOLTAICA.docx (~381 KB)

Prezados Senhores,

Somos do Município de Almirante Tamandaré, estamos solicitando orçamento para projetos de instalação de estações fotovoltaicas, visando atender a demanda do Programa MAIS QUE ENERGIA da Itaípu Binacional.

Segue em anexo o Termo de Referência com as especificações técnicas e contratuais para subsidiar a elaboração de propostas.

Portanto, solicitamos proposta para a elaboração dos projetos conforme o TR em anexo.

De ante mão agradecemos a atenção.

Sandro Miguel Mendes

Administrador

Especialista em Gestão Pública

Especialista em Administração Pública e Orçamento

Mestre em Turismo

Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento

Secretor da Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Fone: 41 - 3699-8652

PROPOSTA DE PREÇO

Ao

Sr. Prefeito Municipal /Almirante Tamandaré

Ref.: Programa Itaipu Mais Que Energia

JUSTIFICATIVA

Contemplada no *Programa Itaipu Mais Que Energia* para o recebimento de recursos com fins de implementação de geração de energia fotovoltaica, a cidade de Almirante Tamandaré, no estado do Paraná, tem como próximo passo neste Programa a confecção dos projetos de natureza técnica.

Tais projetos são de fundamental importância na realização dos certames licitatórios para a contratação da responsável pela execução das obras, bem como para que esta execução seja realizada dentro das mais elevadas normas técnicas recomendadas.

PRODUTOS

Levantamento no local

Verificação da viabilidade técnica da instalação no local definido e melhor aproveitamento na geração da energia. Para a visita técnica, será considerado o deslocamento, com o valor da hora reduzida e quantitativo de horas de deslocamento definida por velocidade média de 20km/h e distância ida e volta de Curitiba-PR.

Estudos Técnicos e de Viabilidade

Após a verificação no local será realizado o estudo de geração prevista e a viabilidade econômico-financeira do projeto

Projeto Executivo

Nessa fase serão elaborados o memorial descritivo, desenhos, planilhas, cronogramas, cadernos de especificações e demais elementos necessários para a licitação do objeto.

Aprovação na Concessionária

Esta fase é necessária para a homologação do projeto e início da compensação de créditos a serem gerados pela geração fotovoltaica.

OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para elaboração e aprovação de projetos executivos para implantação de geração fotovoltaica, com potência de 325kWp, em local a ser definido, nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Programa Itaipu Mais que Energia, para a Prefeitura de Almirante Tamandaré -PR.

PROPOSTA COMERCIAL

Os valores orçados tomaram como base a Tabela Sinapi da Caixa, com valores desonerados da mão de obra para o estado do Paraná, versão do mês de Outubro/2023.

ITEM	PRODUTO	Unid.	Demanda	Preço Unit.	Preço Total
1	Deslocamento	h	2	R\$ 81,81	R\$ 163,62
2	Levantamento do local das instalações	h	12	R\$ 146,95	R\$ 1.763,40
3	Estudos técnicos do potencial de geração que se pode atingir.		24		R\$ 3.526,80
4	Estudo de viabilidade econômica financeira que projete a remuneração dos investimentos realizados		24		R\$ 3.526,80
5	Projeto Executivo	KWP	325	R\$ 101,37	R\$ 32.945,25
6	Memorial descritivo				
7	Desenhos técnicos				
8	Planilhas de orçamento				
9	Composição de BDI				
10	Cronograma físico-financeiro				
11	Caderno de especificações e encargos				
12	Aprovação do projeto junto à Concessionária de energia elétrica e demais aprovações necessárias para a perfeita execução do objeto.	1	6	R\$ 1587,70	R\$ 9.526,20
13	ART	1	6	R\$ 120,78	R\$ 724,68
TOTAL					R\$ 52.176,75

Validade da Proposta: 30 dias

Forma de Pagamento: Conforme medição.

Obs.: A presente proposta foi elaborada levando em consideração uma instalação com geração de 325 KWP de potência e distância de 20km de deslocamento. Para potências maiores, deverá ser considerado o preço unitário do kW CA e calculada a hora de deslocamento para uma velocidade média de 70km/h e distância ida e volta do local para Curitiba-PR.

Curitiba, 21 fevereiro 2024.

Gilson Sebastiao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.962.538

CNPJ: 37.283.273/0001-09

Nome: GCE - GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:05 do dia 18/12/2023.

Código de autenticidade da certidão: 685F944D1EF842D37BCEAB7B6BD3C1A367

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 17/03/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL				
GCE - GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL			CNPJ	
17 01 875.200-0			37.283.273/0001-09	
ENDEREÇO				NÚMERO
R. BALTAZAR CARRASCO DOS REIS				536
UNIDADE	ANDAR	COMPLEMENTO	BAIRRO	CEP
			REBOUÇAS	80215-160
INÍCIO DA ATIVIDADE			SITUAÇÃO DO CADASTRO	
01/06/2020			ATIVA	
REGIMES TRIBUTÁRIOS DIFERENCIADOS				
SIMPLES NACIONAL DE 01/06/2020 ATÉ 31/12/2022				
TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO				
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO				
ATIVIDADES				
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL				
M.71.1.2-0/00.00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA				
M.70.2.0-4/00.00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA				
M.74.9.0-1/04.00 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS				
J.62.0.4-0/00.00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
L.68.2.1-8/01.00 CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS				
L.68.2.1-8/02.00 CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS				
L.68.2.2-6/00.00 GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA				
M.74.9.0-1/99.00 OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE				
G.46.1.5-0/00.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO				
G.46.1.8-4/02.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES				
G.46.1.3-3/00.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS				
G.46.1.4-1/00.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES				
G.46.1.1-7/00.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS				
G.46.1.8-4/01.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA				
G.46.1.9-2/00.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO				
G.45.4.2-1/01.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS				
G.45.3.0-7/06.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES				
G.46.1.7-6/00.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO				
G.46.1.6-8/00.00 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.283.273/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/06/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL GCE - GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 45.42-1-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.15-0-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.17-6-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R BALTAZAR CARRASCO DOS REIS	NÚMERO 536	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 80.215-160	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
-------------------	-----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO VALLESCAMARQUES@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 9871-7321
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/06/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/11/2023 às 09:04:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GCE - GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 37.283.273/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:16 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **F7F7.F7EC.FC43.8CAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: GCE - GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

INSCRIÇÃO: 37.283.273/0001-09

DATA E HORA DA EMISSÃO: 27/02/2024, às 14:27:56, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: 5CKBJKXYQ3

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.

2ª ALTERAÇÃO & CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GCE – GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 37.283.273/0001-09
NIRE: 412.0937423-7



VALLESCA AMANDA FERNANDES PRATES MARQUES, brasileira, solteira, nascida em 09/04/1998, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.286.909-66, portadora da CNH nº 06640636931/DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 536, Rebouças Curitiba/PR, CEP 80215-160;

A parte acima qualificada, representando a totalidade dos sócios da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada **GCE – GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 536, Rebouças Curitiba/PR, CEP 80215-160, inscrita no CNPJ sob nº 37.283.273/0001-09, com seu Contrato social registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 412.0937423-7, por esta e na melhor forma de direito, resolvem elaborar a sua 2ª Alteração de seu Contrato Social, bem como resolvem Consolidar de seu Contrato Social conforme Cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA 1ª: Os sócios aumentam o capital social da empresa, que de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) passará a ser **R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais)**, representado por **5.010.000 (cinco milhões e dez mil)** quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Primeiro: A sócia, que já havia integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em quotas de capital social, integralizará **5.000.000 (cinco milhões)** de quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, da sociedade denominada **INVESTMINDS CAPITAL LTDA**, com sede na Av. Cândido de Abreu, 381 – 1º andar – Centro Cívico, Curitiba – PR, 80530-000, inscrita no CNPJ sob nº 50.443.258/0001-50, com seu Contrato social registrado na MM. Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41211558820.

2ª ALTERAÇÃO & CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GCE – GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 37.283.273/0001-09
NIRE: 412.0937423-7



CLÁUSULA 2ª: Após o aumento do capital social, este será ficar assim distribuído:

Nome	Quotas	%	Valor R\$
VALLESCA AMANDA FERNANDES PRATES MARQUES	5.010.000	100	R\$ 5.010.000,00
TOTAL	5.010.000	100	R\$ 5.010.000,00

CLÁUSULA 3ª: Acrescenta-se ao objeto social da empresa, o exercício da atividade de construção de casas e edifícios.

3.1. Em função do disposto na presente Cláusula, as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade ficarão dispostas da seguinte forma:

71.12-0-00	Serviços de engenharia (atividade principal)
45.30-7-06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
45.42-1-01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
46.11-7-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
46.13-3-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
46.14-1-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.15-0-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico

2ª ALTERAÇÃO & CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GCE – GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 37.283.273/0001-09

NIRE: 412.0937423-7



46.16-8-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
46.17-6-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
46.18-4-01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.18-4-02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.19-2-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
62.04-0-00	Consultoria em tecnologia da informação
68.21-8-01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
68.21-8-02	Corretagem no aluguel de imóveis
68.22-6-00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
70.20-4-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99	Atividades de consultoria em segurança e meio ambiente e atividades profissionais, científicas e técnica
4120-4/00	Construção de edifícios

CLÁUSULA 4ª: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do contrato social que não conflitem com a presente alteração.

CLÁUSULA 5ª: Diante das alterações acima e das contidas na Lei 10.406/02, a sócia resolve CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL, que passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

2ª ALTERAÇÃO & CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GCE – GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 37.283.273/0001-09
NIRE: 412.0937423-7



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL GCE – GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 37.283.273/0001-09
NIRE: 412.0937423-7

VALLESCA AMANDA FERNANDES PRATES MARQUES, brasileira, solteira, nascida em 09/04/1998, engenheira civil, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.286.909-66, portadora da CNH nº 06640636931/DETRAN-PR, residente e domiciliada na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 536, Rebouças Curitiba/PR, CEP 80215-160.

A parte acima qualificada constitui a presente Sociedade Limitada Unipessoal, que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de **GCE - GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, 536, Rebouças, Curitiba-PR, CEP 80215-160.

CLÁUSULA 2ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Serviços de engenharia, Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, Motocicletas e motonetas, peças e acessórios, Matérias-primas agrícolas e animais vivos, Madeira, material de construção e ferragens, Máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, Eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico, Têxteis, vestuário, calçados

2ª ALTERAÇÃO & CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GCE – GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 37.283.273/0001-09
NIRE: 412.0937423-7



e artigos de viagem, Produtos alimentícios, bebidas e fumo, Medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria, Instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares, Mercadorias não especializadas, Consultoria em tecnologia da informação, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, Corretagem no aluguel de imóveis, Gestão e administração da propriedade imobiliária, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Atividades de consultoria em segurança e meio ambiente e atividades profissionais, científicas e técnica e construção de casas e edifícios.

4.1. Em função do disposto na presente Cláusula, as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade ficarão dispostas da seguinte forma:

71.12-0-00	Serviços de engenharia (atividade principal)
45.30-7-06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
45.42-1-01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
46.11-7-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
46.13-3-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
46.14-1-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
46.15-0-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
46.16-8-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem

2ª ALTERAÇÃO & CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GCE – GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 37.283.273/0001-09
NIRE: 412.0937423-7



46.17-6-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
46.18-4-01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.18-4-02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
46.19-2-00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
62.04-0-00	Consultoria em tecnologia da informação
68.21-8-01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
68.21-8-02	Corretagem no aluguel de imóveis
68.22-6-00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
70.20-4-00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-99	Atividades de consultoria em segurança e meio ambiente e atividades profissionais, científicas e técnica
4120-4/00	Construção de edifícios

CLÁUSULA 5ª: O capital social é de R\$ 5.010.000,00 (cinco milhões e dez mil reais), divididos em 5.010.000 (cinco milhões e dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	Quotas	%	Valor R\$
------	--------	---	-----------

2ª ALTERAÇÃO & CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GCE – GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 37.283.273/0001-09
NIRE: 412.0937423-7



VALLESCA AMANDA FERNANDES PRATES MARQUES	5.010.000	100	R\$ 5.010.000,00
TOTAL	5.010.000	100	R\$ 5.010.000,00

CLÁUSULA 6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 7ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA 8ª: A administração da sociedade cabe a **VALLESCA AMANDA FERNANDES PRATES MARQUES**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à

2ª ALTERAÇÃO & CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GCE – GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 37.283.273/0001-09
NIRE: 412.0937423-7



defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA 9ª: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos

2ª ALTERAÇÃO & CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GCE – GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 37.283.273/0001-09
NIRE: 412.0937423-7



sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA 12ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA 13ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 14ª: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 15ª: Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, e o sócio remanescente assume a responsabilidade de reconstituir sua pluralidade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contando a partir da data de aprovação na Junta Comercial, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA 16ª: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

2ª ALTERAÇÃO & CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

GCE – GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 37.283.273/0001-09
NIRE: 412.0937423-7



E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

VALLESCA AMANDA FERNANDES
PRATES MARQUES
Sócia Administradora

DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO
Advogado - OAB/PR nº 33.094



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GCE - GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01716732980	DAVID DOS SANTOS CASSOLI FILHO
07228690966	VALLESCA AMANDA FERNANDES PRATES MARQUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/09/2023 16:20 SOB N° 20236624091.
PROTOCOLO: 236624091 DE 19/09/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12313731971. CNPJ DA SEDE: 37283273000109.
NIRE: 41209374237. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/09/2023.
GCE - GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.283.273/0001-09
Razão Social: GCE GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: R BALTAZAR CARRASCO DOS REIS 536 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80215-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2024 a 10/03/2024

Certificação Número: 2024021001513585159293

Informação obtida em 27/02/2024 14:22:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032960844-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.283.273/0001-09**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PRA INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES FOTOVOLTAICAS

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E VALORES

Trata-se de projetos impedidos, uma vez que neste exercício foi lançado o Edital do Programa mais que Energia pela Itaipu Binacional, com a finalidade de auxílio de implantação de alternativas de sustentabilidade, neste caso, em especial, a instalação de estações fotovoltaicas.

Após solicitação de orçamento a 03 (três) empresas qualificadas para tal finalidade, obtivemos os orçamentos, optando pela proposta da Empresa GCE Gestão e Consultoria Ltda., uma vez que apresentou o menor valor e ainda a proposta atendeu os critérios técnicos exigidos nas normativas técnicas exigidas nos Edital do Programa.

O Valor apresentado foi na ordem de R\$ 39.472,77-(trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), este valor não foi possível comparação em outras contratações realizadas pelos órgãos públicos, onde não foi encontrado contratos similares nos Portais Oficiais de consulta de preços.

Almirante Tamandaré, em 29 de fevereiro de 2024.


Sandro Miguel Mendes

Diretor de Administração
Secretário Municipal de Administração e Previdência



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

MEMORANDO Nº 126/2-SMAP

Almirante Tamandaré, em 01 de Março de 2024.

Ao Sr.
Gerson Colodel
DD. Prefeito Municipal
Neste Município.

Assunto: PROGRAMA ITAIPU MAIS QUE ENERGIA.

Formulamos o presente, a fim de solicitar autorização de Vossa Excelência para, **DISPENSA DE LICITAÇÃO, para contratação de empresa especializada em elaboração de projetos de implantação de Sistemas de Geração Fotovoltaicas**, obedecidas às formalidades legais.

O valor da contratação será de **R\$ 39.472,77 (Trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).**

Nesta oportunidade, colocamo-nos a disposição de Vossa Excelência para demais esclarecimentos.


Luiz Carlos Teixeira da Luz
Secretário Municipal de Administração e Previdência

Excelentíssimo Senhor
GERSON COLODEL
Prefeito Municipal
Almirante Tamandaré – PR



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal da Fazenda

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Almirante Tamandaré, 13 de Março de 2024.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Com referência ao protocolo nº3370/2024, a despesa será custeada pelas Dotações Orçamentárias:

06.01 – Secretaria Municipal de Administração e Previdência

04.122.0004.2.013 – Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

74

09.01 – Secretaria Municipal de Saúde

10.301.0015.2.046 – Serviços de Saúde Pública

3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

210

3.3.90.39.00 – 1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

210

11.01 – Secretaria Municipal de Educação

12.361.0018.6.019 – Manutenção do Departamento de Educação

3.3.90.39.00 – 1103 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

387

3.3.90.39.00 – 1104 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

387

18.01 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

04.122.0004.2.096 – Manutenção do Departamento de Planejamento

3.3.90.39.00 – 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

573


WILLER ARIEL CHEVONICA
CRC 32588-O/PR



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 3370/2024

Almirante Tamandaré, 4 de Março de 2024.

ASSUNTO: Ofício nº 123/2024 da Secretaria Mun. De Administração E Previdência, solicitando autorização para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 39.472,77 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), que tem por finalidade:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESTAÇÕES FOTOVOLTAICAS FOTOVOLTAICAS BEM COMO APROVAÇÃO DOS MESMOS JUNTO A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL

DESPACHO DO PREFEITO

1. Cumpridas as formalidades legais, AUTORIZO conforme solicitado.
2. Encaminhe-se à Secretaria Municipal da Fazenda para informar a dotação orçamentária.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e parecer.

GERSON COLODEL
PREFEITO MUNICIPAL



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Assunto: Dispensa de Licitação

Processo Administrativo nº: 0018.000003370/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Previdência

PARECER JURÍDICO - SMAJ

I – OBJETO DA CONSULTA

TRATA-SE de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação, da empresa GCE GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.283.273/0001-09, para

“elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços e composição de BDI, bem como aprovação do projeto junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, ou seja, tudo relativo à implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar visando atender 06 (seis) equipamentos públicos no Município de Almirante Tamandaré, visando atender às demandas do Programa “MAIS QUE ENERGIA” fomentado pela Itaipu Binacional”.

O PROCEDIMENTO foi inaugurado por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 123/2024 - SMAP, subscrito pelo diretor de administração, SR. SANDRO MIGUEL MENDES, datado em 20 de fevereiro de 2024



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

(fls.**02**), pelo qual se informa a demanda ao Secretário Municipal de Administração e Previdência SR. LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ.

ÀS FLS. 03/10 consta o Estudo Técnico Preliminar Simplificado e às fls. 11/17, o Termo de Referência. A cotação de preços com três orçamentos emitidos por empresas do ramo consta às fls. 19/40.

VERIFICA-SE, ainda, que, conforme a cotação realizada, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 39.472,77 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta dois reais e setenta e sete centavos)**.

ÀS FLS. 41/58 constam documentos referentes à habilitação da empresa que se pretende contratar.

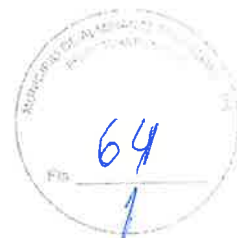
O ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA encaminhou o Memorando nº126/2-SMAP ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando a contratação com base no Estudo Técnico Preliminar.

O EXMO. SR. PREFEITO emitiu despacho em 1 de março 2024 autorizando a contratação e encaminhando os autos à Secretaria Municipal da Fazenda para informação de dotação orçamentária e à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para análise e emissão de parecer técnico jurídico.

A INFORMAÇÃO da Dotação Orçamentária que fará frente à despesa pretendida consta das fls. 61.

É o que se tem a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

INICIALMENTE, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

ASSIM, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

EM REGRA, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação.

CONTUDO, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

EXISTE TAMBÉM a previsão legal que o Poder Executivo federal fará a atualização anual, a cada 1º de janeiro, dos diversos valores, inclusive o de contratação direta, conforme determina o art. 182 da Lei nº 14.133/2021, pelo IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) ou por índice que venha a substituí-lo, nos valores fixados. Para a atualização dos



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

valores de 2024 houve a edição do Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

ASSIM, os valores de contratação direta foram atualizados para:

- R\$ 119.812,02 para obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores
- R\$ 59.906,02 em outros serviços e compras

NO PRESENTE CASO, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional que se amolda ao Art. 75, II, da mencionada lei.

AO VERIFICAR os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 39.472,77 (trinta e nove mil quatrocentos e setenta dois reais e setenta e sete centavos)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

OUTROSSIM, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente

OBSERVA-SE que o Município realizou cotação de preços, com três empresas que atuam no ramo do objeto a ser contratado.

NESSE PONTO, insta salientar que, conforme dispõe o Art. 23, IV, da Lei 14.133/21, é possível a realização de **"pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital"**.

QUANTO A ESTE QUESITO, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado não apresenta a justificativa, pelo que recomendamos esta complementação.

DOUTRO GIRO, restou demonstrado que a empresa que se pretende contratar preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

FEITAS ESTAS PONDERAÇÕES, infere-se que o procedimento para realização da pretendida contratação direta encontra-se conforme os parâmetros legais.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento na Lei 14.133/2015.

É O PARECER.

Almirante Tamandaré, 21 de março de 2024.

AGNALDO BORCATH

ASSESSOR JURÍDICO

OAB Nº **81.089**, PARANÁ.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Almirante Tamandaré (PR), em 21 de Março de 2024.

Processo: 0018.0000003370/2024

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Assunto: Contratação de Empresa especializada em elaboração de projetos de Estação Fotovoltaicas;

1- Ciente;

2- Encaminhamos ao Departamento de Licitações para as demais providências.


LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração e Previdência

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.283.273/0001-09
Razão Social: GCE GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: R BALTAZAR CARRASCO DOS REIS 536 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80215-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2024 a 17/04/2024

Certificação Número: 2024031908415027886300

Informação obtida em 21/03/2024 11:50:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO



CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.164.682

CNPJ: 37.283.273/0001-09

Nome: GCE - GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 11:47 do dia 21/03/2024.

Código de autenticidade da certidão: ECB2C537022B417A3BB5F710ED13D11C11

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 19/06/2024 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GCE - GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.283.273/0001-09

Certidão nº: 19441290/2024

Expedição: 21/03/2024, às 11:58:51

Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GCE - GESTAO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.283.273/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Gabinete do Prefeito

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2024

PROTOCOLO 0018.000003370/2024

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICAS - PROGRAMA "MAIS QUE ENERGIA" FOMENTADO PELA ITAIPU BINACIONAL**", em favor de **GCE GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **37.283.273/0001-09**, com o valor global de **R\$ 39.472,77 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Previdência. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 22 de março de 2024.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



TCEPR
Tribuna de Contas do Estado do Paraná



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Ano* 2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* 6

Modalidade* Processo Dispensa

Número edital/processo* 3370/2024

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICAS - PROGRAMA "MAIS QUE ENERGIA" FOMENTADO PELA ITAIPU BINACIONAL

Dotação Orçamentária* 0601041220004201333903901000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 39.472,77

Data Publicação Termo ratificação 22/03/2024

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐

Há cota de participação para EPP/ME? ☐

Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

[Editar](#)

[Excluir](#)



[Início](#) > [Processos Licitatórios](#) > [Detalhando Processos Licitatórios](#)

Detalhando Processos Licitatórios



Entidade	Número do processo	Ano do processo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	13	2024
Número da licitação	Ano da licitação	Data de publicação
6	2024	22/03/2024
Modalidade	Tipo do objeto	Forma de julgamento
Dispensa de licitação	Compras e Serviços	Menor Preço - Item
Data de homologação	Situação	Data/hora abertura de envelopes
22/03/2024	HOMOLOGADO	22/03/2024 14:00
Data de criação	Data do julgamento	E-mail para contato
21/03/2024	22/03/2024	licitacoes@tamandare.pr.gov.br
Endereço do certame	Local de entrega de documentos	Estado do certame
Emílio Johnson,	Emílio Johnson,	PR
Forma de contratação	Início do recebimento de envelopes	Meio de divulgação
Licitação	22/03/2024 14:00	PNCP
Registro de preços	Termo do recebimento de envelopes	Fundamento legal
NÃO	22/03/2024 14:00	Lei 14133/2021, Art. 75. II

Ata de registro de preços 0

Contratos 1

Despesas 1

AÇÃO	ANO DA DESPESA	DESCRIÇÃO DO ELEMENTO	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	CODIGO DA DESPESA	ELEMENTO DA DESPESA	ÓRGÃO	PORTARIA	PROGRAMA	SUBFUNÇÃO	UNIDADE
2013	2024	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	Recursos Ordinários (Livres)		3066244	5965922	Secretaria Mun. de Administração e Previdência			122	

Documentos relacionados 1

Empenhos 0

Itens vencedores 1

CNPJ/CPF VENCEDOR	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	NÚMERO DO ITEM	PARTICIPANTE VENCEDOR	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR TOTAL REFERÊNCIA R\$	VALOR TOTAL CONTRATADO R\$	VALOR UNITÁRIO REFERÊNCIA R\$	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO R\$
37.283.273/*****	51014357	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES FOTOVOLTAICAS		GCE GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	1	SRV	R\$ 39.472,77	R\$ 39.472,77	R\$ 39.472,77	R\$ 39.472,77

Participantes 1

CNPJ/CPF DO FORNECEDOR	FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CÓDIGO DO FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	NOME DO REPRESENTANTE NO CERTAME	NOME DO RESPONSÁVEL PELO FORNECEDOR	ITENS COTADOS DA PROPOSTA	SÓCIOS
37.283.273/*****	INDIVIDUAL		GCE GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA			Ver mais	Ver mais



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 6/2024

Última atualização 22/03/2024

Local: Almirante Tamandaré/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Unidade compradora: 4100400 - ALMIRANTE TAMANDARÉ

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 22/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000011/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos de Estações Fotovoltaicas bem como aprovação dos mesmos junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 39.472,77

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES FOTOVOLTAICAS	1	R\$ 39.472,77	R\$ 39.472,77	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)



<http://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 878 8001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2024



PROTOCOLO 0018.000003370/2024

O Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 **RATIFICA** a Dispensa supracitada, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICAS - PROGRAMA “MAIS QUE ENERGIA” FOMENTADO PELA ITAIPU BINACIONAL”,** em favor de **GCE GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.283.273/0001-09, com o valor global de **R\$ 39.472,77 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Previdência. Publique-se o presente no prazo de 05 (cinco) dias na imprensa oficial.

Almirante Tamandaré, 22 de março de 2024.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:F579254E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2024. Edição 2988
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
041/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI,
O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E GCE GESTÃO E
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Previdência, **LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**, portador do RG nº 2.177.921-0 SESP/PR e CPF nº 462.445.499-53, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Colombo, estado do Paraná.

CONTRATADA:

GCE GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.283.273/0001-09, com sede na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, nº 536, Rebouças, CEP: 80.215-160, Curitiba/PR, Fone (41) 99871-7321 – E-mail: gcecentral@gmail.com, neste ato representado por sua administradora, Sr^a. **VALLESCA AMANDA FERNANDES PRATES MARQUES**, portadora da CNH nº 06640636931, expedida pelo DETRAN/PR e CPF nº 072.286.909-66, brasileira, solteira, engenheira civil, residente e domiciliada na Rua Baltazar Carrasco dos Reis, nº 536, Rebouças, CEP: 80.215-160, Curitiba/PR.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GCE GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **DISPENSA Nº 006/2024 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.000003370/2024** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. É objeto deste Contrato a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICAS - PROGRAMA “MAIS QUE ENERGIA” FOMENTADO PELA ITAIPU BINACIONAL”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

2.1. O prazo de execução e vigência será de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão do contrato.

2.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no **art. 107 da Lei 14.133/2021**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1. A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no Edital de licitação, observando-se que a mesma deverá ocorrer no prazo fixado neste Contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

3.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas nos **arts. 124 e 125, da Lei 14.133/2021**, com as alterações dela decorrentes.

3.3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

3.4. A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que seja considerado inadequado; que não atender as especificações contidas no presente contrato, no Edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

3.5. O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 140 da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ 39.472,77 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2. O pagamento será efetuado em até 15 (dias) dias a contar da aprovação do projeto pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ainda, a entrega da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

5.1. Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

5.1.1. A documentação, para efeito de pagamento, será constituída de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de detalhamento dos serviços prestado e devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

5.1.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal;

5.1.3. Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária, na entidade bancária indicada pela contratada.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

5.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5.4. Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas para a satisfação do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
04.122.0004.2.013	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 74
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 210
3.3.90.39.00 – 1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 210
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0018.6.019	Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.39.00 – 1103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 387
3.3.90.39.00 – 1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 387
18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
04.122.0004.2.096	Manutenção do Departamento de Planejamento
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 573

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ETAPAS DO PROJETO)

7.1. Levantamento Técnico

7.1.1. Será realizada a avaliação técnica dos locais indicados pela Contratante para conhecimento e análise prévia das instalações civis e elétricas das especificações em questão. Para tanto, a Contratante deverá fornecer as informações necessárias através de descritivos e imagens.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

7.1.2. A avaliação técnica permitirá a análise das condições do local, incluindo orientação solar, inclinação do telhado, sombreamento, obstáculos e outros fatores que podem afetar a eficiência da geração fotovoltaica.

7.1.3. A avaliação inclui a análise da estrutura do telhado (se a instalação for no telhado) ou do terreno (se for uma instalação no solo). Essa análise garante que a estrutura seja capaz de suportar o peso dos painéis solares e que seja adequada para a instalação, permitindo determinar a viabilidade técnica do projeto.

7.1.4. Uma revisão da infraestrutura elétrica existente será realizada para garantir que suporte à integração do sistema fotovoltaico. Isso inclui a avaliação do quadro elétrico, capacidade de carga e configuração do sistema de distribuição.

7.1.5. Através da avaliação, será possível discutir diretamente com a contratante suas necessidades específicas, expectativas e restrições.

7.2. Projeto Executivo

7.2.1. O projeto executivo apresentará as especificações técnicas e conceituais em detalhes para a implementação do Sistema de Geração Fotovoltaica. Nele estarão dispostos os seguintes itens:

a) Plantas, cortes, elevações e detalhes da parte civil e elétrica das áreas externas e internas, representando a alimentação e a distribuição dos equipamentos e painéis e todas as informações necessárias para a perfeita execução do projeto;

b) Elaboração de diagramas trifilares e de diagrama unifilar geral com os itens abaixo:

- Representação das fontes de suprimento, incluindo tensão, frequência e número de fases;
- Indicação da capacidade nominal dos barramentos em regime contínuo;
- Representação e identificação dos circuitos de entradas, de interligações e de saídas;
- Representação de todos os equipamentos e componentes elétricos do sistema;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- Indicação da seção nominal e formação dos cabos dos circuitos de distribuição de força;
 - Representação dos TCs e TP's para alimentação de instrumentos de medição e de reles de proteção;
 - Representação dos instrumentos de medição
- c) Detalhamento dos quadros de distribuição que sofrerem alteração por consequência da instalação dos sistemas fotovoltaicos, bem como dos quadros novos a serem instalados;
- d) Projeto executivo de aterramento (plantas, cortes e detalhes) de todas as estruturas metálicas e equipamentos conectados ao sistema fotovoltaico, de forma a garantir a equipotencialidade, com representação e especificação de todos os elementos do sistema, indicando a conexão ao SPDA existente;
- e) Projeto de prevenção e combate a incêndios para o sistema fotovoltaico;
- f) Memorial descritivo contendo:
- Metodologia de cálculo adotada;
 - Especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços;
 - Requisitos de qualidade a serem aplicados na execução, tais como perdas máximas admitidas, eficiência mínima requerida, potência mínima e especificações que garantam a compatibilidade e a qualidade dos equipamentos a serem adotados;
 - Certificações, ensaios e testes que deverão ser realizados, instruções para instalação, entre outros.
- g) Dimensionamento de quadros e instalações de acordo com as normas técnicas vigentes;
- h) Memorial de cálculo de dimensionamento de todos os componentes do sistema, nos termos das normas pertinentes;
- i) Planilha de quantitativos e orçamentaria detalhada dos serviços das instalações, com discriminação dos preços unitários (inclusive as composições com memórias dos custos unitários e cotações realizadas) incluindo mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução da obra.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- j) Deverão ser destacados os itens de maior relevância técnica e financeira para subsidiar a exigência de qualificação técnica das empresas na licitação da execução;
- k) Cronograma físico-financeiro da obra, considerando prazos de entrega e de instalação dos equipamentos;
- l) Projeto, incluindo todos os detalhes necessários para a perfeita execução, especificações, quantitativos e orçamento das estruturas de suporte sobre o telhado, caso sejam necessárias. Tais estruturas deverão ser capazes de resistir ao peso dos equipamentos, às cargas mecânicas devidas ao vento e à chuva e a ambientes com nível de corrosão igual ou superior a C3, em conformidade com a norma ISSO 9223/2012, com previsão de vida útil mínima de 25 anos;
- m) Memorial descritivo de instalação do sistema fotovoltaico, com todas as diretrizes que deverão ser seguidas pela empresa executora, incluindo informações quanto ao armazenamento dos materiais e equipamentos no canteiro. Deverá conter a previsão da logística da obra, especificando como deverá ser feito o transporte vertical dos materiais e equipamentos até a cobertura da edificação, o que deverá ser considerado também na planilha orçamentária;
- n) Programa de operação e manutenção preventiva.

7.3. Documentação Final:

7.3.1. Compreende os trabalhos de refinamentos, ajustes, compilação de material, produção e formatação dos documentos finais para entrega dos projetos.

7.4. Aprovação do Projeto junto à Concessionária

- a) Será realizada a aprovação do projeto junto à concessionária de energia (COPEL), podendo ser realizados eventuais ajustes necessários para a devida autorização.
- b) A análise da concessionária visa assegurar que a conexão do sistema fotovoltaico não comprometa a segurança e confiabilidade da rede elétrica local. Isso inclui avaliações de impacto na qualidade da energia, proteção contra curtos-circuitos e outras considerações de segurança elétrica.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

c) O processo de aprovação visa garantir que o projeto esteja em conformidade com as regulamentações locais e nacionais, bem como, com as normas técnicas aplicáveis. Isso inclui normas específicas para sistemas fotovoltaicos, instalações elétricas e demais requisitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. O prazo para entrega dos projetos será de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

8.2. Os projetos para instalação das usinas serão realizados nos equipamentos públicos, conforme endereços relacionados abaixo:

8.2.1. Prédio Prefeitura – Av. Emilio Johnson, 360;

8.2.2. Secretaria de Saúde – Rua Coronel João Candido de Oliveira, 203

8.2.3. Secretaria de Saúde – Administrativo - Rua Coronel João Candido de Oliveira, 209

8.2.4. Secretaria de Planejamento – AV. domingos Scucato, 1350

8.2.5. Centro Administrativo – Rua Mauricio Rosemann, 35

8.2.6. Escola Municipal Col. João Candido de Oliveira – Rua Geraldo Cordeiro Santana.

CLÁUSULA NONA – MATRIZ DE RISCO

Risco Potencial	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação	Responsável
Gestão e Fiscalização do Contrato	Baixo	Alto	Melhor critérios de fiscalização e gestão	Secretaria Administração e Previdência
Baixa qualidade dos serviços	Baixo	Alto	Sanções contratuais	Secretaria Administração e Previdência
Atraso na entrega	Baixo	Alto	Sanções contratuais	Secretaria Administração e Previdência



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

10.1. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações contidas em sua proposta;

10.2. Manter-se durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

10.3. A CONTRATADA se obriga a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e especializados em suas funções, atendendo à exigência de experiência e formação convencionada. Cabe a CONTRATADA total e exclusiva responsabilidade pela condução e coordenação de seu pessoal para a execução das atividades contratadas, além de atender integralmente a toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, na trabalhista, sindical, tributária e cível em especial medicina e segurança do trabalho;

10.4. Arcar com as despesas pelo cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas, encargos sociais, transporte, hospedagem, alimentação, frete, entrega, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e demais despesas diretas e/ou indiretas, necessárias à execução total do objeto contratado, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do CONTRATANTE, para com a CONTRATADA quanto a estas obrigações;

10.5. Cumprir fielmente o objeto contratado de modo que se realize com esmero e perfeição e no prazo estabelecido, executando-o sob sua inteira responsabilidade;

10.6. Não transferir a terceiros a execução do objeto do presente instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

10.7. Cumprir as atividades com profissionais especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação aplicável referente ao objeto de que trata o presente instrumento;

10.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do **CONTRATANTE** ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto do presente instrumento, devendo adotar as providências que exigir a legislação em vigor;

10.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas vigentes de segurança do trabalho;

10.10. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

10.11. Responder perante o **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste contrato;

10.12. Informar imediatamente o **CONTRATANTE** toda e qualquer excepcionalidade durante a execução do objeto deste contrato, que possam porventura atrasar o serviço e/ou as condições de entrega e execução;

10.13. A **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelos serviços, não podendo ceder ou subcontratar o objeto deste contrato sem autorização prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

11.2. Notificar imediatamente a **CONTRATADA**, sobre as falhas ou defeitos observados na execução do objeto contratado.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do Contrato;

11.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, observando o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento;

11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

12.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo do Departamento de Administração através do servidor, **SANDRO MIGUEL MENDES**, inscrito no **CPF Nº 585.143.849-53**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais requisitos constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

12.2. O Secretário Municipal de Administração e Previdência, **LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ** **CPF Nº 462.445.499-53**, fará a gestão do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

12.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14;133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

13.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

13.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou reiterar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura municipal de Almirante Tamandaré caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

1. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obras poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

13.3. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejara a aplicação de multa.

13.4. As multas referidas nesta Clausula não impedem a aplicação de outras sanções prevista na lei 14.133/2021.

13.5. Verificado que a obrigação não foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

13.6. Se esta Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada.

13.7. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

13.8. As penalidades estabelecidas neste item não eximem a CONTRATADA das obrigações impostas pelo Código Civil Brasileiro, e das normas legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

14.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 137 na forma disposta pelo artigo 138 e consequências previstas no artigo 139, todos os artigos da Lei nº 14.133,2021, com as alterações dela decorrentes.

14.2. Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

14.3. A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

15.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

15.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

15.4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 89, § 1º da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **DISPENSA Nº. 006/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, 22 de março de 2024

LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ
Secretário Municipal de Administração
e Previdência



Documento assinado digitalmente

VALLESCA AMANDA FERNANDES PRATES MARQ

Data: 26/03/2024 21:19:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GCE GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Empresa Contratada



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

ANEXO I

FORMAÇÃO DE PREÇO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços e composição de BDI, bem como aprovação do projeto junto a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Atestado de Responsabilidade Técnica – ART, ou seja, tudo relativo a implantação de geradores de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar visando atender 06 (seis) equipamentos públicos no Município de Almirante Tamandaré, visando atender as demandas o Programa "MAIS QUE ENERGIA" fomentado pela Itaipu Binacional	1	R\$ 39.472,77	R\$ 39.472,77

Diretrizes básicas para a implantação de Sistemas de Geração Fotovoltaica em conformidade com o Anexo IV – Energia Renovável, (edital de chamamento do Programa Itaipu mais que Energia):

Requisitos Técnicos:

- a) Projeto e documentação para acesso e homologação a rede da concessionária de energia local, podendo ser apresentados após homologação do sistema e executados pelo fornecedor contratado;
- b) Placas fotovoltaicas no mínimo de 400Wp;
- c) A soma da potência das placas solares em relação a soma da potência do inversor deve ser entre 120 e 130%, como exemplificado na Tabela 1.
- d) Inversor solar de potência compatível com a potência do sistema, com caixa de junção - string box (quadros de proteção), homologado pela concessionária de energia local, com monitoramento wi-fi;
- e) Cabeamento elétrico compatível com a potência do sistema, utilizando como referência à classe 5 NBR NM 280;
- f) Conectores elétricos (macho e fêmea) compatíveis com a potência do sistema;
- g) Aterramento adequado conforme normas vigentes;
- h) Quadros de comando e proteção conforme normas da distribuidora local;
- i) Suportes de alumínio ou de aço, de alta resistência, com proteção contra corrosão e acessórios para fixação dos módulos;
- j) Estruturas de suporte deverão suportar ventos segundo as especificações da NBR 6123;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

- k) Sistema orientado ao máximo possível para o norte geográfico e/ou face oeste e livre de sombras.
- l) Se necessário, adequações ao padrão de entrada de energia e instalação de transformador;

Local de Instalação do sistema de geração fotovoltaico

- a) Em imóvel de propriedade da BENEFICIÁRIA ou Instituição Municipal sem fins lucrativas, por exemplo fundação municipal de saúde, escolas, centro de atendimento municipal.
- b) Estrutura para instalação do sistema:
- Em cobertura de edificações (telhados, lajes, etc).
 - Estacionamento e/ou em solo (terrenos, pátios, etc).
- c) No caso de instalar em estrutura existente, considerar sua capacidade de suporte e, caso necessário, prever reforço estrutural, sendo responsabilidade da BENEFICIÁRIA o custeio.
- d) Em caso de instalação do sistema em novas estruturas de estacionamento e/ou em solo, poderá ser utilizado recurso disponível na atividade para custeio.

Dimensionamento do Sistema:

- a) No sistema de Geração Fotovoltaico o Inversor, por ser o equipamento individual mais caro de uma planta solar, cerca de 25~30% do custo total do sistema, é interessante dimensionar no projeto a potência nominal máxima do inversor e das placas solares conforme Tabela 1, para reduzir os custos e maximizar o retorno do investimento.
- b) As placas solares, como por exemplo de 405 Wp, só atingirão a potência máxima com a orientação perfeita para o norte, com o sol a pino e a temperatura das placas na casa dos 25°C. Ou seja, acontece poucas horas por ano.

Tabela 1 - Exemplo de dimensionamento (oversizing) do sistema fotovoltaico

	Potência Inversor (kW)	Soma da potência das placas (kWp)	Oversizing de projeto
Exemplo 1	36	43,2	120%
Exemplo 2	20	25	125%
Exemplo 3	50	65	130%

- c) Para os exemplos acima, a potência nominal despachada está limitada a capacidade do inverso, ou seja, a homologação do sistema considera esse valor.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação

Informações Complementares:

a) A homologação do sistema de geração fotovoltaica junta a concessionária local considera a potência nominal máxima despachada, limitada pela capacidade do inversor. Em fevereiro de 2023, a Resolução ANEEL 1.059 (07.02.2023), art. 23 parágrafo 1º definiu que:

- Unidade consumidora com carga e/ou geração maior que 50 kW e menor ou igual a 75 kW pode ser enquadrada no Grupo A, desde que tenha potencial de prejudicar a prestação do serviço a outros consumidores e demais usuários, e seja justificado no estudo da distribuidora.

b) Em síntese, sistema fotovoltaico com potência maior que 50kW e menor ou igual a 75kW podem ocasionar na cobrança de demanda contratada (Grupo B), reduzindo significativamente a economia do sistema na ordem de 20%. Diante do exposto é oportuno consulta prévia a concessionária antes de implantação do sistema ou projetar o sistema de potência nominal máxima de 50kW. A BENEFICIÁRIA deve preferencialmente realizar o processo de licitação único (global) incorporando os custos de projeto, documentação e estrutura de suporte/fixação. Recomenda-se a BENEFICIÁRIA condicionar 30% do pagamento ao fornecedor mediante homologação do sistema fotovoltaico à concessionária de energia.

Contratos

Contrato nº 41/2024

Última atualização 01/04/2024

Local: Almirante Tamandaré/PR Órgão: MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE

Unidade executora: 4100400 - ALMIRANTE TAMANDARE

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 13/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 01/04/2024 Data de assinatura: 22/03/2024 Vigência: de 22/03/2024 a 20/06/2024

Id contrato PNCP: 76105659000174-2-000011/2024 Fonte: Betha Sistemas Id contratação PNCP: 76105659000174-1-000011/2024

Objeto:

Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos de Estações Fotovoltaicas Fotovoltaicas bem como aprovação dos mesmos junto a Companhia Paranaense de Energia – COPEL



VALOR CONTRATADO

R\$ 39.472,77

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: GCE GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ/CPF: 37.283.273/0001-09 Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 041.2024	01/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Pagina

Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada do contrato original, assinado e rubricado pelo representante legal da empresa contratada, e não possui validade jurídica. O contrato original encontra-se em posse da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR.

A presente cópia foi gerada automaticamente pelo sistema de gestão de contratos da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR, em 01/04/2024, às 14:30h.

Assinatura: _____

Carimbo: _____

URL: <https://portaldeservicos.pconionsp.gov.br>

Telefone: 0800 978 5001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



[Início](#) > [Administrativo](#) > [Detalhando Contratos](#)

Detalhando Contratos

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	Data de assinatura 22/03/2024	Número do contrato 41
Número do processo 13	Ano 2024	Ano do processo 2024
Modalidade da licitação Dispensa de licitação	Tipo de contrato Compras e Serviços	Contratado GCE GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Data de vigência final 20/06/2024	Situação EXECUCAO	Valor final R\$ R\$ 39.472,77
Competência 03/2024	Vigência inicial 22/03/2024	Instrumento do contrato Contrato (termo inicial)
Valor inicial R\$ R\$ 39.472,77	Valor alterado R\$ -	Fiscal SANDRO MIGUEL MENDES
Prazo alterado em dias 0 dias	Código do fornecedor 34279394	Código do processo 1123073
Número da licitação 6	Ano da licitação 2024	Fundamento Lei 14133/21, Art. 75, II
Subcontratação NÃO		

Sócios 1

NOME DO SOCIO	CNPJ/CPF DO SÓCIO	CARGO DO SÓCIO
VALLESCA AMANDA FERNANDES PRATES MARQUES	072.286.***.88	

Despesas 1

CODIGO DA DESPESA	ANO DA DESPESA	NUMERO DO ELEMENTO	ELEMENTO	PORTARIA	NUMERO DO COMPLEMENTO	COMPLEMENTO	CODIGO DO RECURSO	RECURSO	ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO
3066244	2024	3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA				272773	Recursos Ordinários (Livres)	Secretaria Mun. de Administração e Previdência	Departamento de Administração e Previdência		122		2013

Itens do contrato 1

CÓDIGO DO ITEM DO CONTRATO	DESCRIÇÃO DO ITEM DO CONTRATO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18347438	PROJETO DE INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES FOTOVOLTAICAS	SRV	1	R\$ 39.472,77	R\$ 39.472,77

Alterações do contrato 0

Publicações 0

Empenhos 0

Documentos relacionados 0

Responsáveis 0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 041/2024



Procedimento Licitatório: Dispensa Nº 006/2024

Partes: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA GCE GESTÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICAS - PROGRAMA "MAIS QUE ENERGIA" FOMENTADO PELA ITAIPU BINACIONAL".

Prazo de Execução e Vigência: O prazo de execução e vigência será de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão do contrato.

Valor: R\$ 39.472.77 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Data de Assinatura: 22.03.2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
04.122.0004.2.013	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 74
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.046	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 210
3.3.90.39.00 - 1303	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 210
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0018.6.019	Manutenção do Departamento de Educação
3.3.90.39.00 - 1103	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 387
3.3.90.39.00 - 1104	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 387
18.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
04.122.0004.2.096	Manutenção do Departamento de Planejamento
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 573

Almirante Tamandaré, 01 de abril de 2024.

Publicado por:
Larissa Lima da Cunha
Código Identificador:0C8CF27B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/04/2024. Edição 2993

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>